

1404.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
---------------	----------	----	----	--	----	--	--

SECÇÃO III**GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS, VEGETAIS OU DE ORIGEM MICROBIANA E PRODUTOS DA SUA DISSOCIAÇÃO; GORDURAS ALIMENTÍCIAS ELABORADAS; CERAS DE ORIGEM ANIMAL OU VEGETAL****CAPÍTULO 15****Gorduras e óleos animais ou vegetais ou de origem microbiana e produtos da sua dissociação; gorduras alimentícias elaboradas; ceras de origem animal ou vegetal****Notas.**

- O presente Capítulo não compreende:
 - O toucinho e outras gorduras de porco e de aves, da posição 0209;
 - A manteiga, a gordura e o óleo, de cacau (posição 1804);
 - As preparações alimentícias que contenham, em peso, mais de 15 % de produtos da posição 0405 (geralmente, Capítulo 21);
 - Os torresmos (posição 2301) e os resíduos das posições 2304 a 2306;
 - Os ácidos gordos (graxos*), as ceras preparadas, as substâncias gordas transformadas em produtos farmacêuticos, em tintas, em vernizes, em sabões, em produtos de perfumaria ou de toucador preparados ou em preparações cosméticas, os óleos sulfonados e outros produtos da Secção VI;
 - A borracha artificial derivada dos óleos (posição 4002).
- A posição 1509 não compreende os óleos obtidos a partir de azeitonas por meio de solventes (posição 1510).
- A posição 1518 não compreende as gorduras e óleos e respetivas frações, simplesmente desnaturados, que se classificam na posição em que se incluem as gorduras e óleos e respetivas frações, não desnaturados, correspondentes.
- As pastas de neutralização (*soap-stocks*), as borras de óleos, o breu esteárico, o breu de suarda e o pez de glicerol incluem-se na posição 1522.

Notas de subposições

- Na aceção da subposição 1509 30, o azeite de oliveira (oliva) virgem possui uma acidez livre expressa em ácido oleico não superior a 2,0 g/100 g e distingue-se das outras categorias de azeites de oliveira (oliva) virgens pelas características indicadas na Norma 33-1981 do Codex Alimentarius.
- Na aceção das subposições 1514 11 e 1514 19, a expressão “óleo de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico” refere-se ao óleo fixo com um teor de ácido erúico inferior a 2 %, em peso.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
15.01	Gorduras de porco (incluindo a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03.						
1501.10.00.00	- Banha	kg	10		15		
1501.20.00.00	- Outras gorduras de porco	kg	10		15		
1501.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
15.02	Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03.						
1502.10.00.00	- Sebo	kg	10		15		
1502.90.00.00	- Outras	kg	10		15		
1503.00.00.00	Estearina solar, óleo de banha de porco, óleo-estearina, óleo-margarina e óleo de sebo, não emulsionados nem misturados, nem preparados de outro modo	kg	10		15		
15.04	Gorduras, óleos e respetivas frações, de peixes ou de mamíferos marinhos, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
1504.10.00.00	- Óleos de fígados de peixes e respetivas frações	kg	10		15		
1504.20.00.00	- Gorduras e óleos de peixes e respetivas frações, exceto óleos de fígados	kg	10		15		
1504.30.00.00	- Gorduras e óleos de mamíferos marinhos e respetivas frações	kg	10		15		
1505.00.00.00	Suarda e substâncias gordas dela derivadas, incluindo a lanolina	kg	10		15		
1506.00.00.00	Outras gorduras e óleos animais, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.	kg	10		15		
15.07	Óleo de soja e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						

1507.10.00.00	- Óleo em bruto, mesmo degomado	kg	livre		7.5		
1507.90.00.00	-- Outros	kg	livre		7.5		
15.08	Óleo de amendoim e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
1508.10.00.00	- Óleo em bruto	kg	5		15		
1508.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
15.09	Azeite de oliveira (oliva) e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
1509.20.00.00	- Azeite de oliveira (oliva) virgem extra	kg	3		7.5		
1509.30.00.00	- Azeite de oliveira (oliva) virgem	kg	3		7.5		
1509.40.00.00	- Outros azeites de oliveira (oliva) virgens	kg	3		7.5		
1509.90.00.00	- Outros	kg	3		7.5		
15.10	Outros óleos e respetivas frações, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou frações com óleos ou frações da posição 15.09.						
1510.10.00.00	- Óleo de bagaço de azeitona em bruto	kg	10		15		
1510.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
15.11	Óleo de palma e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
1511.10.00.00	- Óleo em bruto	kg	20		15		
1511.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
15.12	Óleos de girassol, de cártamo ou de algodão e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
	- Óleos de girassol ou de cártamo e respetivas frações:						
1512.11.00.00	-- Óleo em bruto	kg	livre		7.5		
1512.19.00.00	- Outros	kg	livre		7.5		
1512.21.00.00	- Óleo de algodão e respetivas frações:						
1512.29.00.00	-- Óleo em bruto, mesmo desprovido de gossipol	kg	10		15		
	-- Outros	kg	10		15		
15.13	Óleos de coco (copra), de coconote ou de babaçu, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.						
	- Óleo de coco (copra) e respetivas frações:						
1513.11.00.00	-- Óleo em bruto	kg	10		15		
1513.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Óleos de coconote ou de babaçu, e respetivas frações:						
1513.21.00.00	-- Óleo em bruto	kg	10		15		
1513.29.00.00	-- Outros	kg	10		15		
15.14	Óleos de nabo silvestre, de colza ou de mostarda, e respetivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados.		10		15		
	- Óleos de nabo silvestre ou de colza com baixo teor de ácido erúico e respetivas frações:						
1514.11.00.00	-- Óleos em bruto	kg	10		15		
1514.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
	- Outros:						
1514.91.00.00	-- Óleos em bruto	kg	10		15		
1514.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
15.15	Outras gorduras e óleos vegetais (incluindo o óleo de jojoba) ou de origem microbiana e respetivas frações, fixos, mesmo refinados, mas não quimicamente						

	modificados.						
	- Óleo de linhaça (sementes de linho) e respetivas frações:						
1515.11.00.00	-- Óleo em bruto	kg	10		15		
1515.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
1515.21.00.00	- Óleo de rícino (mamona) e respetivas frações	kg	10		15		
1515.29.00.00	- Óleo de gergelim (sésamo) e respetivas frações	kg	10		15		
1515.30.00.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respetivas frações	kg	10		15		
1515.50.00.00	- Outros	kg	10		15		
1515.60.00.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respetivas frações	kg	10		15		
1515.90.00.00	- Outros	kg	10		15		
15.16	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respetivas frações, parcial ou totalmente hidrogenados, interesterificados, reesterificados ou elaidinizados, mesmo refinados, mas não preparados de outro modo.						
1516.10.00.00	- Gorduras e óleos animais e respetivas frações	kg	10		15		
1516.20.00.00	- Gorduras e óleos vegetais e respetivas frações	kg	10		15		
1516.30.00.00	- Gorduras e óleos de origem microbiana e respetivas frações.	kg	10		15		
15.17	Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações das diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, exceto as gorduras e óleos alimentícios e respetivas frações da posição 15.16.						
1517.10.00.00	- Margarina, exceto a margarina líquida	kg	3		7.5		
1517.90.00.00	- Outras	kg	3		15		
1518.00.00.00	Gorduras e óleos animais, vegetais ou de origem microbiana e respetivas frações, cozidos, oxidados, desidratados, sulfurados, soprados, estandolizados ou modificados quimicamente por qualquer outro processo, com exclusão dos da posição 15.16; misturas ou preparações não alimentícias, de gorduras ou de óleos animais, vegetais ou de origem microbiana ou de frações de diferentes gorduras ou óleos do presente Capítulo, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	kg	10		15		
[15.19]							
1520.00.00.00	Glicerol em bruto; águas e líxívias glicéricas	kg	5		15		
15.21	Ceras vegetais (exceto os triglicéridos), ceras de abelha ou de outros insetos e espermacete, mesmo refinados ou corados.						
1521.10.00.00	- Ceras vegetais	kg	5		15		
1521.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
1522.00.00.00	Dé gras; resíduos provenientes do tratamento das substâncias gordas ou das ceras animais ou vegetais	kg	10		15		

SECÇÃO IV

PRODUTOS DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES; BEBIDAS, LÍQUIDOS ALCOÓLICOS E VINAGRES; TABACO E SEUS SUCEDÂNEOS MANUFATURADOS; PRODUTOS, MESMO COM NICOTINA, DESTINADOS À INALAÇÃO SEM COMBUSTÃO; OUTROS PRODUTOS QUE CONTENHAM NICOTINA DESTINADOS À ABSORÇÃO DA NICOTINA PELO CORPO HUMANO

Nota

1. Na presente Secção, o termo “pellets” designa os produtos apresentados sob a forma cilíndrica, esférica, etc., aglomerados, quer por simples pressão, quer por adição de um aglutinante em proporção não superior a 3 % em peso.

CAPÍTULO 16

Preparações de carne, de peixes, crustáceos, moluscos, outros invertebrados aquáticos ou de insetos

Notas

1. O presente Capítulo não compreende as carnes, miudezas, peixes, crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, bem como os insetos, preparados ou conservados pelos processos enumerados nos Capítulos 2, 3, na Nota 6 do Capítulo 4 ou na posição 0504.